



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA SEM NÚMERO, DE 9 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre interpretação do artigo 3º combinado com o artigo 189 do Regimento Interno, com base no artigo 39, inciso III.

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, cc artigo 39, inciso III, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Em face de controvérsias sobre a não interrupção da sessão legislativa até aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – se por reuniões ordinárias ou extraordinárias, lançamos interpretação em anexo, por qual o legislativo deve nortear-se até entrada do período de recesso, com a aprovação da lei.

Art. 2º Com base na regulamentação regimental, é correto afirmar que durante a sessão ordinária as reuniões são ordinárias e só ocorrem nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º a agosto a 21 de dezembro, portanto, o prosseguimento da sessão para fins de aprovação da LDO, é por sessão extraordinária, e, portanto, por reuniões extraordinárias, convocadas para tal finalidade específica.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de Julho de 2012


Reginaldo Esau dos Santos
Presidente

Registrada e Publicada no Gabinete da Presidência e no lugar de costume em 9 de Julho de 2012.


Reginaldo Esau dos Santos
Presidente



Mara Janice M. Montanan
Assessora





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Em decorrência de não aprovação da LDO na primeira parte da sessão legislativa ordinária, passo a interpretar o artigo 3º, combinado com o artigo 189 do Regimento Interno, com base no artigo 39, inciso III, conforme segue:

O artigo 39 da Lei Orgânica dispõe:

“Art. 39. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro. (...) § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e do Orçamento para o ano subsequente.”

O Regimento Interno, ao regulamentar o assunto, dispõe no seu artigo 3º:

“Art. 3º A Câmara Municipal de Muzambinho reunir-se-á em sessão ordinária, em sua sede, independentemente de convocação, nos dois períodos de funcionamento, em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro. (...) § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias e do orçamento para o ano subsequente.”

O Regimento Interno, no artigo 189, ao tratar das sessões legislativas, estabelece:

“Art. 189. A sessão legislativa da Câmara é: I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos 2(dois) períodos de funcionamento da Câmara Municipal, em cada ano, conforme disposto no art. 3º e parágrafos deste Regimento Interno; II – extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior;”

Com base na regulamentação regimental, é correto afirmar que durante a sessão ordinária as reuniões são ordinárias e só ocorrem nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º a agosto a 21 de dezembro, portanto, o prosseguimento da sessão para fins de aprovação da LDO, é por sessão extraordinária, e, portanto, por reuniões extraordinárias, convocadas para tal finalidade específica.

Assim, fica a presente interpretação do assunto controverso, interpretado como acima disposto, constituindo-se precedente regimental, como dispõe o artigo 287 do Regimento Interno, determinando-se a publicação no quadro de publicações do átrio da Câmara e anotação em livro próprio como dispõe o § 1º do artigo antes citado.

Muzambinho/MG, 9 de Julho de 2012


Reginaldo Esau dos Santos
Presidente